



## Proposta de Resolução CEE/BA-PSDB nº 001/2016

Estabelece normativas relativas às normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto Partidário, e na forma do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.504/97 e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Executiva Estadual do PSDB/BA,

Trata-se de Projeto de Resolução visando dar cumprimento à Resolução da Executiva Nacional do PSDB – CEN nº 06/2016, que estabelece normativas relativas às normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto Partidário, e na forma do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.504/97.

Nesse caminho, a presente proposta regula os procedimentos de escolha de candidatos, bem como estabelece critérios uniformes visando prevalecer os ideários partidários do PSDB em todo o Estado da Bahia.

Dessa forma, peço aos pares dessa executiva estadual o apoio necessário a aprovação desta resolução a vigor a partir desta data.

Sede do PSDB/BA, 13 de junho de 2016.

Deputado Federal JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Presidente Estadual do PSDB/BA

**PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira**  
**Comissão Executiva no Estado da Bahia**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1801, 1802 e 1818,  
Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, Fone: 71 3032 0045, End. Eletrônico: psdb@psdb-ba.org.br



## **Proposta de Resolução CEE/BA-PSDB nº 001/2016**

Estabelece normativas relativas às normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto Partidário, e na forma do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.504/97 e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB no Estado da Bahia, em razão da edição da Resolução CEN – PSDB nº 03/2016 -no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art.61 do Estatuto Partidário, e na forma do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.504/97, com o objetivo de estabelecer normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, resolve expedir as seguintes normas:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO LANÇAMENTO DE CANDIDATURAS, ESCOLHA DE CANDIDATOS E CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA**

**Art. 1º.** O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos municípios deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional e estadual, resguardar seus objetivos estratégicos e aliados em nível regional.

**Art. 2º.** A composição de chapa às eleições majoritária e proporcional no município, seja com Candidatura exclusiva de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação desta Comissão Executiva Estadual, sendo que o seu anúncio e formalização depende da respectiva anuência, observado os seguintes critérios:

**PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira**  
**Comissão Executiva no Estado da Bahia**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1801, 1802 e 1818,  
Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, Fone: 71 3032 0045, End. Eletrônico: psdb@psdb-ba.org.br

I – Nos municípios com mais de 100.000 eleitores e que naqueles contemplados com a propaganda eleitoral gratuita de televisão, a Comissão Executiva Estadual e Nacional, consoante a Resolução CEN-PSDB nº 03/2016 deve ser consultada para análise e aprovação;

II – Nos demais municípios a análise e aprovação compete à Comissão Executiva Estadual, salvo nos casos em que houver candidatura própria.

**Art. 3º.** A Comissão Executiva Estadual pode, a qualquer tempo, orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação, podendo, até mesmo, proibir o lançamento de candidatura no município, para atender a seus interesses estratégicos.

**Art. 4º.** Se a convenção municipal desobedecer às decisões e diretrizes da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual, conforme o disposto nos artigos anteriores, pode ter todos os seus atos anulados (§§ 2º e 3º do art. 7º, da Lei 9.504/97).

**Art. 5º.** O Presidente da Comissão Executiva Estadual, conforme o caso, pode, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva correspondente, para efeitos de cumprimento desta norma, inclusive os estabelecidos no seu art. 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES EM NÍVEL MUNICIPAL**

**Art. 6º.** A convenção municipal instala-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente podem ser tomadas com a presença de pelo menos 30% (trinta por cento) dos convencionais com direito a voto, nos termos do § 2º, do art. 33, do Estatuto.

§ 1º. A convenção municipal é presidida pelo presidente do Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal.

§ 2º. As deliberações sobre escolha de candidatos e formação de coligações são tomadas por voto direto e secreto, proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º, do art. 31, do Estatuto do PSDB.

**Art. 7º.** As deliberações e os nomes dos pré-candidatos constarão da ata da convenção, digitada e assinada em duas vias, lavrada no livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado o livro existente e já formalizado, devendo a ata ser subscrita pelo presidente da Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Provisória Municipal, pelo secretário-geral e pelos convencionais que desejarem, a qual será encaminhada ao Juízo Eleitoral da Comarca, em 24h (vinte e quatro horas) após a convenção, para publicação em cartório, observado o que dispõe o art. 8º, da Lei nº



9.504/97, a e Resolução TSE nº 23.455/2016 e o art. 36, §§ 3º e 4º do Estatuto, bem como arquivamento em cartório, para integrar os autos de registro de candidatura.

§ 1º. A ata da convenção de que trata o caput, deve, ainda, ser publicada no mesmo prazo na página na internet do órgão municipal ou do órgão estadual correspondente.

§ 2º. As presenças dos convencionais são registradas em lista auxiliar de presenças, que será autenticada e encerrada pelo presidente da Convenção.

**Art. 8º.** Até às 20h (vinte horas) do 5º (quinto) dia anterior à Comissão Executiva Municipal ou a Comissão Provisória Municipal encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional, à Comissão Executiva Estadual ou à Comissão Provisória Estadual, conforme o caso, análise da conjuntura política no município e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional.

§ 1º. Para a Comissão Executiva Estadual a comunicação deve ser feita por meio de correspondência eletrônica, e-mail, para o endereço eletrônico: [adm-psdbba@gmail.com](mailto:adm-psdbba@gmail.com), ou por ofício protocolizado na sede estadual.

§ 2º. Da comunicação feita pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal devem constar as seguintes informações:

I – No caso de lançamento de candidaturas: nome completo do candidato, nome de como concorrerá às eleições, endereço completo do candidato, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato;

II – No caso de proposta de coligações: partidos integrantes da coligação, nome e partido do candidato a prefeito da coligação, bem como nome e partido do candidato a vice-prefeito da coligação.

§ 3º. Cumpridas as exigências e os prazos fixados, a Comissão Executiva Nacional, a Comissão Executiva Estadual aprecia e decide sobre o lançamento de candidaturas e propostas de coligações, bem como comunica sua decisão ao órgão municipal até às 12h (doze horas) do dia anterior ao da Convenção.

§ 4º. O órgão municipal que cumprir os prazos definidos nos parágrafos anteriores e não receber resposta da Comissão Executiva Estadual, está autorizado a realizar sua Convenção.

§ 5º. O órgão municipal que não encaminhar a comunicação estabelecida no caput deste artigo ou realizar a Convenção sem atender as diretrizes e ponderações da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual, pode ter sua Convenção Municipal anulada, mediante ato do seu Presidente, até às 19h (dezenove horas) do dia 13.09.2016.

§ 6º. Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.455/2016, competindo ao Presidente da Comissão Executiva

**PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira**  
**Comissão Executiva no Estado da Bahia**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1801, 1802 e 1818, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, Fone: 71 3032 0045, End. Eletrônico: [psdb@psdb-ba.org.br](mailto:psdb@psdb-ba.org.br)



Estadual, conforme o caso, indicar o representante legal para fazer o referido registro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** No município que tenha propaganda eleitoral gratuita na televisão, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pelo PSDB estão obrigados a integrar em sua propaganda eleitoral material publicitário enviado pela Comissão Executiva Estadual do PSDB.

**Art. 10.** Não responde solidariamente, em qualquer hipótese, por dívidas decorrentes das contratações de prestadores de serviços nas campanhas eleitorais, responsabilizações civis, trabalhistas, criminais ou de qualquer outra natureza, a Comissão Executiva Nacional, a Comissão Executiva Estadual.

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese candidatos, Comissão Executiva Municipal e Comissão Provisória Municipal podem autorizar, reconhecer ou emitir documento fiscal referente a qualquer tipo de gasto de natureza eleitoral em nome da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual, vedado sob qualquer hipótese a utilização do CNPJ – Cadastro NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS das referidas comissões executivas (Estadual e Nacional).

**Art. 14.** Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual, levando em conta os termos Resolução da Executiva Nacional do PSDB – CEN nº 06/2016, bem como publicados na página do Partido na internet ([www.psd.org.br/ba](http://www.psd.org.br/ba)) que será de acompanhamento obrigatório aos interessados no Pleito de 2016.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, BA, 13 de junho de 2016

Deputado Federal JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

**Presidente Estadual do PSDB/BA**

**PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira**

***Comissão Executiva no Estado da Bahia***

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1801, 1802 e 1818, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, Fone: 71 3032 0045, End. Eletrônico: [psdb@psdb-ba.org.br](mailto:psdb@psdb-ba.org.br)